



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios descritos.

Codigo	Item	Descrição	Medida	Quant Total	Valor unt.	Valor total
50467	01	Abacate , polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas	KG	400	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
50447	02	Abacaxi Pérola Madura , primeira qualidade, variedade pérola, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidos, retirados "coroa", livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1200	R\$ 5,53	R\$ 6.636,00
43915	03	Abobora in natura , tipo Cabotia, seleciona, 1º qualidade. Isento de lesões de origem física/ mecânica/ biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	KG	70	R\$ 4,07	R\$ 284,90
50448	04	Alface seleciona 1º qualidade . Isento de lesões de origem física/ mecânica/ biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas. Sacolas com 800g	SACOLA	800	R\$ 9,37	R\$ 7.496,00
43916	05	Banana da terra in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, se apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou	KG	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação 372 – 13/02/92

		biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.				
43914	06	Banana in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	KG	5000	R\$ 6,18	R\$ 30.900,00
44869	07	Batata Doce in natura de aparência fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à superfície, insetos, parasitas e larvas.	KG	500	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
50450	08	Couve Fresca , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	400	R\$ 11,89	R\$ 4.756,00
43917	09	Cebolinha verde , fresca com coloração verde escuro e separados em maços padronizados. Isento de lesões de origem física/ mecânica / biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	MAÇO	1100	R\$ 24,48	R\$ 26.928,00
43886	10	Inhame , tamanho e coloração uniformes, firme compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos/ mecânicos oriundos do	KG	250	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação 372 – 13/02/92

		manuseio e transporte, de colheita recente.				
43919	11	Laranja pera , in natura, fresca com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física/mecânica /biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
43920	12	Mamão in natura , apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, se apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderido à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	KG	2500	R\$ 5,57	R\$ 13.925,00
43920	13	Mandioca in natura , tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	1000	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
56123	14	Manga , in natura, fresca com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física/mecânica /biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos,	KG	1000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

		parasitos e larvas.				
50457	15	Melância Madura , fresca, redonda, mantendo as características organolépticas, com peso individual entre 08 e 15 kg.	KG	4000	R\$ 4,02	R\$ 16.080,00
50466	16	Milho verde sem casca in natura de aparência fresca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à superfície, insetos, parasitas e larvas.	KG	400	R\$ 7,42	R\$ 2.968,00
50452	17	Ovos de galinha. Em perfeitas condições sem rachaduras bandeja de papelão c/ 12 unidades	DÚZIA	1000	R\$ 11,13	R\$ 11.130,00
50453	18	Pão caseiro de primeira qualidade , feito trigo ou nutritivo adicionado batata/ batata doce, isento de açúcar, leite e derivados. Estar em perfeito estado de conservação, serão rejeitados queimados, mofo e massa crua e não podendo apresentar excesso de dureza. Armazenada em saco plástico transparente – kg	KG	700	R\$ 13,12	R\$ 9.184,00
53609	19	PONCÃ in natura, fresca com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física/mecânica /biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpo estranho aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitos e larvas.	KG	1000	R\$ 6,09	R\$ 6.090,00
43924	20	Polpa fruta acerola congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 17,39	R\$ 6.956,00
53611	21	POLPA FRUTA DE ABACAXI congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 17,17	R\$ 6.868,00
43925	22	Polpa fruta cupuaçu congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 18,36	R\$ 7.344,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

43926	23	Polpa fruta goiaba congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 18,06	R\$ 7.224,00
50455	24	Polpa fruta manga congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
56124	25	Polpa fruta maracuja congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 27,63	R\$ 11.052,00
50456	26	Polpa fruta açaí congelada, de boa qualidade, embalagem 1kg	KG	400	R\$ 19,76	R\$ 7.904,00
50454	27	Pepino, in natura de aparência fresca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física/ mecânica/ biológica, substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à superfície, insetos, parasitas e larvas.	KG	500	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00

O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 215.692,90** , (duzentos e quinze mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Para fornecimento dos gêneros alimentícios para Merenda Escolar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este instrumento de contratação tem como objetivo essencial garantir o fornecimento de alimentos destinados à composição do Cardápio de Merenda Escolar. Este suprimento será realizado de forma parcelada, seguindo um cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender às necessidades alimentares dos estudantes durante o ano letivo de 2025.

A justificativa para essa contratação é fundamentada na importância de assegurar o acesso dos estudantes a refeições saudáveis e balanceadas durante o período escolar. A Merenda Escolar desempenha um papel crucial no bem-estar e no desempenho acadêmico dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo. Além disso, a oferta regular de alimentos de qualidade é fundamental para promover a igualdade de oportunidades educacionais, uma vez que ajuda a garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação adequada, independentemente de suas condições socioeconômicas.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer os alimentos necessários para a Merenda Escolar é justificada pela necessidade de cumprir um compromisso com a educação de qualidade e com o bem-estar dos estudantes, garantindo que recebam refeições nutritivas que contribuirão para o seu crescimento e aprendizado ao longo do ano letivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da rede municipal de ensino, visando a manutenção do fornecimento de refeições nas escolas de ensino infantil e fundamental. O principal objetivo é fornecer uma alimentação de qualidade, segura, nutricionalmente balanceadas e que atenda às necessidades, sendo divididas as refeições conforme turno/período que os alunos frequentam a unidade escolar. Nossas escolas são divididas entre campo e cidade e procura-se adaptar a cada realidade. São servidos café da manhã, almoço, lanche da tarde de acordo com a cultura regional, respeitando idade e hábito alimentar da região. Cada faixa etária tem uma característica que deve ser observada e respeitada quando o assunto é alimentação. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações; a compra local apoia o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local valorizando os pequenos produtores e ajudando a economia local.

Além disso, a oferta de frutas e verduras está de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece em § 1º que em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os bens do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada, no interessada Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21;

4.3. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo;

4.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

contrato;

4.4. modalidade de licitação;

4.5. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação, modalidade de licitação adotada é o e o procedimento auxiliar Conforme Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – credenciamento, por meio de chamaneto publico para o fornecimento de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, visando atender aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

4.6. Tipo de licitação

- O tipo de licitação será o menor preço por item, conforme artigo 33 da Lei 14.133/21.
- A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário.

4.7. Fundamentos Legais

- A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguirelencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

4.8. Leis Federais:

- Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.9. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que o participante cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

• **Condições de Entrega**

5.1 O prazo de entrega é semanal nas sedes das unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em horários comercial de acordo com planilha entregue aos fornecedores.

5.2 A entrega será feita de forma escalonada de acordo com a necessidade do serviço e semanalmente conforme a ordem de fornecimento.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues nas sedes das escolas e creches Municipais de Educação.

5.5 Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços de forma parcelada conforme solicitação.

Escola Cecília Meireles	Rua Bahia nº 5635
Escola Balão Mágico	Rua Bahia nº 5591
Escola Proinfancia Pequeno Anjo	Rua Bahia nº 5701
Escola Quintino Bocaiúva	Linha 02 km 18
Escola Amado Fontes	Linha 07 Gleba 07 lote 72



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 5.6** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.
- 5.7** Os produtos entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3** O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.5** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação 372 – 13/02/92

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital. A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

7.3. Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverão comprovar os requisitos de habilitação listados acima, neste edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação 372 – 13/02/92

9.1 Os resultados foram compilados na planilha de preços estimados, registrando planilha de preços e valores obtidos. Com a metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média simples dos preços.

Outros sim, será especificado no Termo de Referência os limites mínimos e máximos de aquisição dos objetos.

No mesmo sentido, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os itens I e II.

I- Paineis de preços, disponível no endereço eletrônico, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

II- Aquisições e contratações similares de outros entes Públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- Dados publicados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora do acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

9.2 Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa com a futura aquisição de gêneros alimentícios ocorrerá por conta do Orçamento Programa 02.006.12.368.0062.2.070. Alimentação Saudável – Merenda Escolar elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 Materiais de Consumo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução da aquisição poderão ser tiradas através do telefone 3448 2361, no Departamento do setor de licitações, no horário de 7:00 às 13:00 horas

Elaborado por
Maria Eduarda Salazar Garcia
Matricula 8367

Estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima do presente termo de referência



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Valdirene Inácio da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 5.183/PMMA/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

Jose Alves Pereira
Prefeito

Ministro Andreazza/RO, 26 de fevereiro de 2025.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cfb6cd87-e066-4098-b806-b1819ebb8dfe>

